

1ª Unidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº **006148**

FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS

F U N B E O

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS - FUNBEO

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º- Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de pessoal sob regime celetista para a FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS - FUNBEO.

Art. 2º- Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar o candidato que melhor se adapte ao perfil estabelecido para cada vaga.

§ 1º- A seleção de candidatos a emprego na FUNBEO será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, designada pela Diretoria.

§ 2º- Deverão necessariamente integrar a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, dentre outros, o responsável pela área Administrativa Executiva da FUNBEO e aquele sob cuja chefia trabalhará o empregado, vedada a participação de membros dos órgãos diretivos quando do processo de seleção participarem candidatos ligados de qualquer forma aos mesmos.

Art. 3º- O Processo Seletivo a que se refere este Regulamento só será realizado mediante a existência ou criação de vaga e prévia aprovação da Diretoria.

Art. 4º- O procedimento iniciar-se-á com a solicitação de abertura de Processo Seletivo, feita pela Diretoria.

§ 1º- Em se tratando de reposição de funcionário para vaga já existente e prevista no quadro funcional da FUNBEO, a solicitação de abertura do Processo Seletivo deverá conter: o nome do funcionário que estará sendo substituído, as razões de seu afastamento e as atribuições que lhe eram conferidas.

§ 2º- Quando se tratar de criação de nova vaga que represente aumento de quadro, esta condição deverá estar claramente estabelecida na solicitação de abertura do Processo Seletivo, como também deverão constar todas as justificativas para o requerido aumento de quadro, tais como: produtividade/desempenho do setor, demanda de serviço e outros dados referentes ao último trimestre, que comprovem a real necessidade do setor.

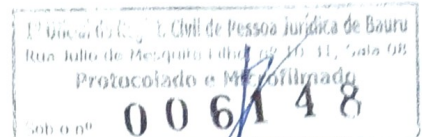
§ 3º- Qualquer que seja o motivo da solicitação, esta deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, a jornada de trabalho, o perfil pretendido do contratando e o salário a ser pago, cuja definição deverá ocorrer em conjunto com a administração executiva e os órgãos diretivos.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º- A convocação para o Processo Seletivo será divulgada em jornal de circulação local e afixada na sede da FUNBEO, bem como nas dependências da FOB/USP, em local

acessível aos interessados, podendo ser ainda divulgada por outros meios julgados apropriados a cada situação.



CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º- Poderá inscrever-se no Processo Seletivo, candidato externo ou interno da FUNIBO, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.

Parágrafo único - São requisitos básicos para a participação do Processo Seletivo:

- I. estar em dia com as obrigações militares;
- II. possuir o nível de escolaridade exigido para exercício da atividade a ser desenvolvida;
- III. ter idade mínima exigida por lei na data da inscrição;
- IV. ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente;
- V. preencher os demais requisitos estipulados na Convocação para Processo Seletivo, observadas as normas e vedações referidas no parágrafo 2º do artigo 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º- Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único- Em se tratando de vaga resultante de reposição de funcionário desligado sem prévio aviso (demissão, acidente de trabalho, licença saúde), o período de inscrição previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido para um período mínimo de 3 (três) dias, evitando-se solução de continuidade das atividades até então desenvolvidas.

Art. 8º- O procedimento para inscrição consistirá de:

- I. preenchimento do formulário no local da inscrição ou entrega de *curriculum vitae*;
- II. apresentação do documento de identidade;
- III. entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

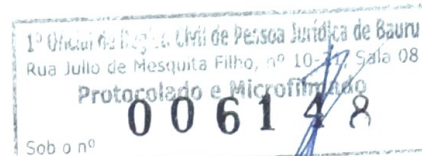
CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º- A seleção dos candidatos far-se-á, tendo-se em conta, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, um ou mais dos seguintes critérios:

3

- I. avaliação curricular;
- II. entrevista;
- III. prova escrita;
- IV. teste prático;
- V. outros tipos de testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.



Parágrafo único- Os critérios a serem utilizados na avaliação dos candidatos, previamente definidos pela Comissão de Seleção e Contratação, serão divulgados com as devidas orientações e conteúdos programáticos, já por ocasião das inscrições.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10o- A contratação de pessoal para a FUNBEO será feita pela Diretoria, conforme previsto no Estatuto, observadas as normas e vedações referidas no parágrafo 2º do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 11o- A contratação a que se refere o artigo anterior será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto poderá ser contratado pela FUNBEO.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FUNBEO

Art. 12o- A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em período de experiência, obedecidos os prazos estipulados pelo sindicato da categoria, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que ao final do período de experiência será avaliado o desempenho do empregado por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência no quadro de empregados da FUNBEO.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 13o- A admissão de estagiários pela FUNBEO, exclusivamente por meio de vínculo com instituições de ensino, será precedida, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o art. 9º do presente Regulamento.

Art. 14o- Os candidatos interessados na vaga de estágio sem remuneração deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e efetivamente freqüentando cursos de ensino profissionalizante, público ou particular, de 2º grau, regulares ou supletivos, ou de nível superior, em graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único- Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 15o- A contratação do estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei 6.494/77 e o Decreto 87.497/82, ensejando o seguinte:

- I. formalização de instrumento jurídico entre a FUNBEO e a instituição de ensino em que o candidato estiver matriculado;
- II. formalização de Termo de Compromisso entre a FUNBEO e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 16o- Ao término do período previsto no Termo de Compromisso, o contrato deverá ser rescindido, não sendo permitida a efetivação automática do estagiário como empregado da FUNBEO.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 17o- A FUNBEO, com base no artigo 2º de seu Estatuto, poderá conceder bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos promovidos ou gerenciados pela fundação, assim como auxílios a professores, alunos e funcionários não-docentes, para o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão contratados, conveniados ou administrados pela fundação.

§ 1º- A duração e o valor da bolsa ou do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos alocados nos respectivos projetos.

§ 2º- Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FUNBEO.

§ 3º- Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante Termo de Concessão de Bolsa entre a FUNBEO e o bolsista, que a receberá apenas a título de ajuda financeira.

Art. 18o- Ao término do período previsto no Termo de Concessão de Bolsa, o contrato deverá ser rescindido, não sendo permitida a efetivação automática do bolsista como empregado da FUNBEO.

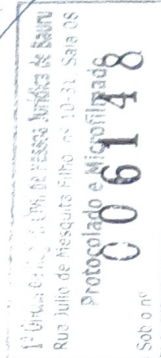
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19o- Independente da forma de contratação, todo e qualquer contrato deverá prever um período de 90 (noventa) dias de experiência, durante o qual poderá ser rescindido, sem implicar indenizações ou multas, respeitados os aspectos previstos na CLT.

Art. 20o- Nas reuniões ordinárias do Conselho Curador, a Diretoria deverá submeter, para apreciação e aprovação, a previsão de contratações para o trimestre vindouro e as contratações efetuadas no trimestre anterior, de forma a que possam ser confirmados os contratos que se encontram em período de experiência.

Art. 21o- Os integrantes do quadro de pessoal da FUNBEO, bem como suas atribuições serão estabelecidas pela Diretoria.



Art. 22o- Não se aplicam aos cargos de confiança, as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º- São considerados de confiança os cargos de Coordenação, Direção, Supervisão e Encargatura de atividades e pessoas, preponderantes para as finalidades da FUNBEO.

§ 2º- Os cargos de confiança serão providos mediante indicação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Curador, observadas as normas e vedações previstas no art. 12o do Estatuto.

Art. 23o- Os casos existentes em conflito com este Regulamento na data de sua aprovação, especialmente no que se refere às normas e vedações referidas no parágrafo 2º do artigo 2º deste Regulamento, deverão ser solucionados até o término do mandato da atual Diretoria e Conselho Curador.

Art. 24o- Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 25o- Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se disposições em contrário.

Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris
Diretor Presidente

Prof. Dr. Osny Ferreira Júnior
Presidente Conselho Curador

Adilson E. O. Sartorello
OAB/SP 160.824

